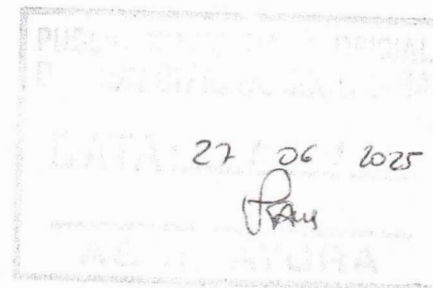




ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE JEQUIÉ
SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO



LEI Nº 2.453-

EM 27 DE JUNHO DE 2025.

**“AUTORIZA A ABERTURA DE CRÉDITO
ADICIONAL SUPLEMENTAR AO
ORÇAMENTO VIGENTE E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS”.**

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JEQUIÉ, Estado da Bahia, no uso de suas atribuições, e tendo em vista o que estabelece a legislação em vigor, faço saber que a Câmara de Vereadores aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a abrir créditos adicionais suplementares ao Orçamento Municipal vigente, até o limite de 5% (cinco por cento), do valor do orçamento aprovado pela Lei nº 2430, de 23 de dezembro de 2024, mediante anulação parcial ou total de dotações.

Parágrafo Único – O percentual estabelecido no *caput* deste artigo é acrescido ao limite concedido anteriormente.

Art. 2º - Os recursos para cobertura do crédito adicional autorizado nesta Lei decorrerão da anulação total e/ou parcial de dotações consignadas na Lei Orçamentária Anual vigente.

Art. 3º - As alterações orçamentárias decorrentes da presente Lei deverão ser incorporadas ao Quadro de Detalhamento da Despesa – QDD e detalhadas por elemento de despesa para fins da execução orçamentária.

Art. 4º - Altera a Redação dos artigos 1º e 2º da Lei 1.674 de 06 de dezembro de 2005, que passará a ter a seguinte redação:

Art 1º - Fica obrigada a Prefeitura Municipal de Jequié e a Câmara de Vereadores a identificar através de adesivo com o símbolo do Município e numerar todos os veículos pertencentes ao Município e a Câmara de Vereadores, bem como os veículos e máquinas de qualquer espécie locados e contratados, exceto os que servem ao Prefeito Municipal e aos Vereadores.



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE JEQUIÉ
SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO

Art. 2º - *Todos os veículos e máquinas deverão ser recolhidos para garagem no final do expediente, exceto os que servem ao Prefeito Municipal e aos Vereadores.*

Art. 5º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Registre-se e publique-se.

SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO, EM 27 DE JUNHO DE 2025.


ZENILDO BRANDÃO SANTANA
= PREFEITO =

REGISTRADO
SOB NÚMERO 2.453 ÀS FLS. DO LIVRO LEI
EM 27 DE JUNHO DE 2025.
VAGNER DE CASTRO AMPARO
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE GOVERNO

